

iniciativa, mediante a assinatura do Termo de Cooperação Técnica para Cogestão da Central Macrorregional de Regulação e comprovação da contratação ou designação do Cogestor, conforme cronograma estabelecido em Resolução específica para cada bloco de beneficiários.

§4º A segunda parcela será variável até o limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e paga conforme cronograma estabelecido em Resolução específica para cada bloco de beneficiários, mediante desempenho alcançado no indicador descrito no Anexo Único desta Resolução.

§5º O recurso será transferido, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município sede da Região Ampliada de Saúde.

Art. 4º O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG e conterá a análise do indicador descrito no Anexo Único desta Resolução.

§1º O processo de acompanhamento, controle e avaliação de que trata o caput será realizado em consonância com a legislação vigente e observando os cronogramas de monitoramento estabelecidos em Resolução específica para cada bloco de beneficiários.

§2º O Município deverá inserir e validar no GEICOM os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

§3º Caso o Município não cumpra com a obrigação constante do parágrafo anterior no prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida nesta Resolução acarretará na devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Parágrafo único. As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, realizadas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que na implantação da cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Maio de 2016.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5077, DE 06 DE MAIO DE 2016

I – INDICADOR

Indicador: Apresentação de relatórios semestrais de atividades mensais Descrição: Apresentar semestralmente o relatório das atividades mensais realizadas pelo cogestor de acordo com o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.236, de 09 de dezembro de 2015 no prazo de 30 dias após o término do semestre.

Periodicidade: semestral

Método de cálculo para apuração da parcela variável:

Entrega no prazo previsto do documento devidamente assinado pelo cogestor e pelo coordenador geral da Comissão de Acompanhamento à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG =100% Entrega fora do prazo previsto ou documento sem as devidas assinaturas do cogestor e do coordenador geral da Comissão de Acompanhamento à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG =0%

II - Modelo de Relatório Semestral de Atividades Mensais:

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES MENSAIS
Cogestor:
Central Macrorregional de Regulação Assistencial:
Município sede:
Período de acompanhamento:
Atividades desenvolvidas:
Assinatura do cogestor:
Assinatura do coordenador geral da Comissão de Acompanhamento:

09 830618 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Retificação à Publicação de 06/05/2016

Ref: ao Abono de Permanência nos termos do § 5º do art.2º da EC/41/03, do(s) servidor(es): Masp. 387088-8 Maria Aparecida Pereira, a partir de 26/04/2016; Onde se lê Masp. Maria Aparecida Pereira..., leia-se Masp. 387088-8...

09 830552 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5276 DE 06 DE MAIO DE 2016

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos Municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências janeiro e fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Miner Gerais;

- a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 4 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM, referente à prestação de serviços de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS;

- a Resolução SES/MG nº 5.207, de 4 de abril de 2016, que dispõe sobre a alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referente às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos Municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências janeiro e fevereiro de 2016, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

§1º O valor total do pagamento de que trata o caput é de R\$860.873,53 (oitocentos e sessenta mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), a ser transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, onerando a dotação orçamentária de nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 22.1.

§2º As Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG), no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.984, de 4 de novembro de 2015, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5276 DE 06 DE MAIO DE 2016

Valores de pagamento por Município gestor de seus prestadores, referentes ao ressarcimento do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – competências janeiro e fevereiro de 2016.

Municípios	Valor Apurado JAN/26 (RS)	Valor Apurado FEV/26 (RS)	Total Apurado (RS)
ALFENAS	9.558,02	27.043,03	36.601,05
PATOS DE MINAS	90.414,20	--	90.414,20
PONTE NOVA	39.791,30	--	39.791,30
POUSO ALEGRE	241.587,17	276.638,52	518.225,69
SÃO JOÃO DEL REI	6.767,93	--	6.767,93
SETE LAGOAS	85.149,99	83.923,37	169.073,36
TOTAL	473.268,60	387.604,91	860.873,53

09 830614 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5276 DE 06 DE MAIO DE 2016

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos Municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências janeiro e fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Miner Gerais;

- a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 4 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolações de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o ressarcimento aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM, referente à prestação de serviços de Oncologia – Quimioterapia/Radioterapia e Terapia Renal Substitutiva – TRS;

- a Resolução SES/MG nº 5.207, de 4 de abril de 2016, que dispõe sobre a alteração dos prazos para o envio de prestações de contas dos ressarcimentos da Câmara de Compensação referente às competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos Municípios com gestão de seus prestadores, referente às competências janeiro e fevereiro de 2016, conforme especificado no Anexo Único desta Resolução.

§1º O valor total do pagamento de que trata o caput é de R\$860.873,53 (oitocentos e sessenta mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), a ser transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, onerando a dotação orçamentária de nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 22.1.

§2º As Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG), no prazo de 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.984, de 4 de novembro de 2015, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 06 de Maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº5276 DE 06 DE MAIO DE 2016

Valores de pagamento por Município gestor de seus prestadores, referentes ao ressarcimento do extrapolação da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – competências janeiro e fevereiro de 2016.

Municípios	Valor Apurado JAN/26 (RS)	Valor Apurado FEV/26 (RS)	Total Apurado (RS)
ALFENAS	9.558,02	27.043,03	36.601,05
PATOS DE MINAS	90.414,20	--	90.414,20
PONTE NOVA	39.791,30	--	39.791,30
POUSO ALEGRE	241.587,17	276.638,52	518.225,69
SÃO JOÃO DEL REI	6.767,93	--	6.767,93
SETE LAGOAS	85.149,99	83.923,37	169.073,36
TOTAL	473.268,60	387.604,91	860.873,53

09 830612 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – HEMOMINAS

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA PRE Nº: 076, DE 06 DE MAIO DE 2016.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto número 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Progressão na Carreira, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, na forma abaixo indicada:

Servidor	Masp/dv	Admissão	Carreira	Posic. Atual	Novo Posic.	Vigência
				V C	V D	30/06/2012
Joao Paulo Baccara Araújo	1.049.674-3	1	MEDHH	V D	V E	30/06/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRE Nº 077, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Procedimento de Gestão Regulamentador de Treinamentos Institucionais - no âmbito da Fundação Hemominas – versão 07 – abril/2016. A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão Regulamentador de Treinamentos Institucionais- no âmbito da Fundação Hemominas – versão 07 - abril/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA PRE Nº 078, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Procedimento de Gestão para Implantação e Gerenciamento de Ações Preventivas, Corretivas e de Melhoria no âmbito da Fundação Hemominas – versão 14 – abril/2016.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão para Implantação e Gerenciamento de Ações Preventivas, Corretivas e de Melhoria no âmbito da Fundação Hemominas – versão 14 – abril/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA PRE Nº079, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Procedimento de Gestão - Formatação de Documentos no âmbito da Fundação Hemominas – versão 18 – abril/2016.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Procedimento de Gestão - Formatação de Documentos no âmbito da Fundação Hemominas – versão 18 – abril/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA PRE Nº 080, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos para Comunicação Social no âmbito da Fundação Hemominas - versão 06 - março/2016.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Comunicação Social no âmbito da Fundação Hemominas - versão 06 - março/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA PRE N º 081, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Retifica e anula Portarias

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria PRE Nº 289/2012, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 04 de julho de 2012, na parte a que se refere à servidora: Alessandra Nívia da Silva, MASP 1.050.643-4, referente: Promoção por Escolaridade Adicional, onde se lê Nível/Grau IV/A, leia-se para novo Nível/Grau V/A, em virtude de cumprimento de decisão judicial;

Art. 2º - Retificar a Portaria PRE Nº 272/2014, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 01 de julho de 2014, na parte a que se refere à servidora: Alessandra Nívia da Silva, MASP 1.050.643-4, onde se lê referente: Promoção por Escolaridade Adicional, Nível/Grau V/A, leia-se Progressão na Carreira, novo Nível/Grau V/B, em virtude de cumprimento de decisão judicial;

Art. 3º - Anular a Portaria PRE Nº 085/2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 08 de abril de 2015, na parte a que se refere ao servidor: Frederico Fernandes Silveira, MASP 1.053.236-4, cargo 01, referente: Progressão na Carreira, Nível/Grau II/D, tendo em vista a promoção na carreira;

Art. 4º - Anular a Portaria PRE Nº 003/2016, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 26 de fevereiro de 2016, na parte a que se refere à servidora: Marina Elizabete Amaral, MASP 1.086.064-1, referente: Progressão na Carreira, Nível/Grau II/D, tendo em vista a promoção na carreira;

Art. 5º - Retificar a Portaria PRE Nº 066/2016, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 26 de Abril de 2016, na parte a que se referem ao servidor: Kennedy Pereira, MASP 1168993-2, referente: Progressão na Carreira, onde se lê Nível/Grau atual II/D, novo Nível/Grau II/E, leia-se Nível/Grau atual III/A, novo Nível/Grau III/B, em virtude de acerto na carreira.

Art. 6º - Anular a Portaria PRE Nº 059/2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 18 de março de 2015, na parte a que se refere à servidora Adriana Aparecida Ferreira, MASP 1.118.517-5, referente: Progressão na Carreira, Nível/Grau III/D, tendo em vista a promoção na carreira;

Art. 7º - Anular a Portaria PRE Nº 301/2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 22 de agosto de 2015, na parte a que se refere ao servidor Jose Ventura Ramos, MASP 1.049.635-4, referente: Progressão na Carreira, Nível/Grau IV/C, tendo em vista a promoção na carreira;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

06 829635 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: Carolina de Oliveira Pereira Pimentel

Expediente

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre o prazo final para preenchimento do Plano de Serviço Estadual 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite/CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de maio de 2016, de acordo com suas competências estabelecidas pela Norma Operacional Básica de 2012, NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS, por meio da Resolução nº 33 de 12/12/2012, e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência Federal e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342 de 14 de outubro de 1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;